

30
JCP

PROJETO DE LEI Nº 88/2003

MENSAGEM Nº: 56/2003

RECEBIDA EM: 17 de setembro de 2003

Nº DO PROJETO: 88/2003

SÚMULA: Autoriza doar área de terras para a empresa PRATESVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

Em 06 de outubro de 2003 o projeto foi retirado a pedido do vereador Valmir Tasca – PFL, com aprovação dos demais vereadores.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB , Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores: Antonio Urbano da Silva – PL e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de outubro de 2003

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB , Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador: Antonio Urbano da Silva – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de outubro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1076/2003

Lei nº 2287, de 22 de outubro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3150 do dia 6 de novembro de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3150

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2003

g 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.287 Data: 22 de outubro de 2003. Súmula: Autoriza doar área de terras para a empresa **PRATESVEL Indústria e Comércio de Velas Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) constante da matrícula nº 24.827, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Pratesvel Indústria e Comércio de Velas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.573/0001-98, sita na Rua Manoel Ribas nº 960, no Bairro Pinheiros, em Pato Branco, Estado do Paraná. Art. 2º. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria vinculada à atividade de industrialização de parafina, vedada qualquer outra, sem expressa autorização do Legislativo; III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 227046, de 29 de janeiro de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei; IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 2003. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 88/2003

Súmula: Autoriza doar área de terras para a empresa PRATESVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) constante da matrícula nº 24.827, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à PRATESVEL - Indústria e Comércio de Velas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.573/0001-98, sita à Rua Manoel Ribas nº 960, no Bairro Pinheiros, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria vinculada à atividade de industrialização de parafina, vedada qualquer outra, sem expressa autorização do Legislativo;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 227046, de 29 de janeiro de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

g.c.p.
27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2003

Deseja o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para autorizar doação de terras à empresa **PRESTAVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.**

O lote a ser doado compreende a Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), constante da matrícula 24.827, do 1º Ofício Geral de Imóveis.

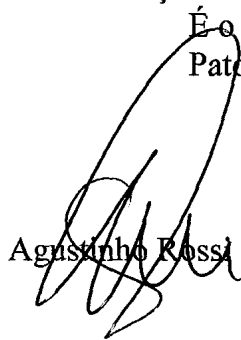
Referida doação faz-se necessária tendo-se em vista que a empresa precisa de um local adequado para ampliar suas atividades, pois no local onde a empresa encontra-se hoje logo estará impedida de exercer suas atividades.

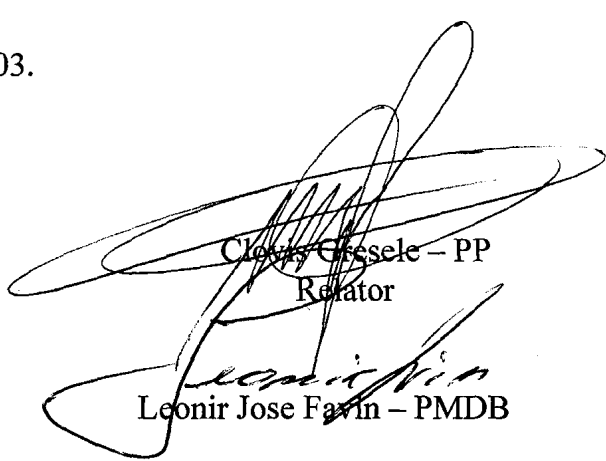
O projeto traz condicionantes a doação, como inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de parafina, outorga da escritura pública somente após o efetivo início das atividades industriais e outras elencadas no parágrafo 2º deste projeto.

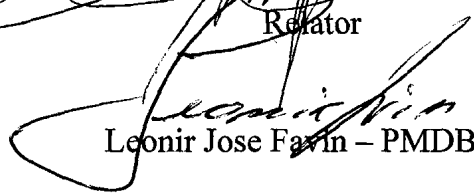
Feitas essas considerações, e tendo o projeto o intuito de fomentar as atividades industriais em nosso município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

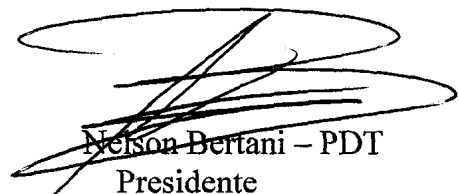
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de outubro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB


Carlos Gesele - PP
Relator


Leonir Jose Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT
Presidente

1
JEP 26

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2003

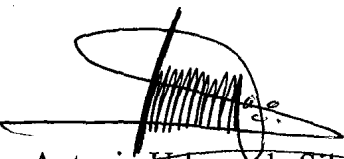
Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) à **PRASTEVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.**

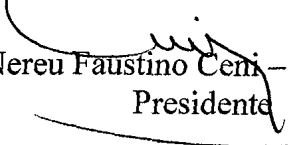
De acordo com a mensagem do Executivo, a proposição decorre, dentre outros fatores, do impedimento que a empresa encontra em exercer sua atividade industrial no atual local, bem como da necessidade de ampliação de suas atividades.

Em análise ao projeto, percebe-se as condicionantes elencadas pelo Executivo Municipal para proteger o erário público de qualquer incidente relativo à empresa. Dentre as condicionantes, salienta-se que o imóvel se destinará exclusivamente ao ramo de industrialização de parafina.

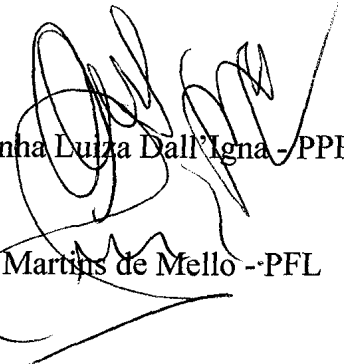
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

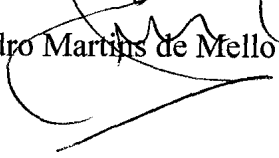
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de setembro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL
CONTRÁRIO AO PARECER


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Silvio Hasse - PDT
Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB


Pedro Martins de Mello - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 88/2003

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar área de terras para à empresa PRATESVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.

Trata-se da Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000,00m², constante da matrícula 24.827, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias. A PRATESVEL é pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 960, Bairro Pinheiros, em Pato Branco.

A doação se faz tendo em vista a necessidade de local adequado para a empresa exercer suas atividades, devido o impedimento de exercer a atividade industrial no local atual e da necessidade de ampliação de suas atividades, em virtude de vários contratos de venda e de exportação de produtos industrializados.

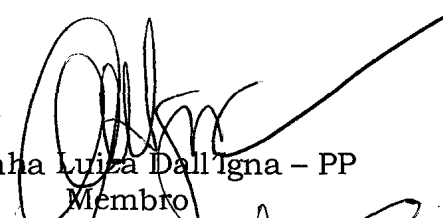
Conforme laudo de avaliação assinado pelos membros da Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Carlos Scipioni, Adilcione Colli, Rubens Juglair, Radimir Odlen Comin e João Carlos Bayer, datado de 10 de setembro de 2003, o valor do referido terreno, lote nº 04 E, da Reserva Industrial I, com a área de 2.000,00m², constante da matrícula nº 24827, está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

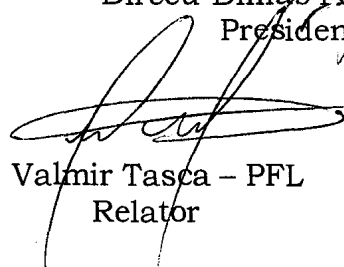
Sendo a matéria necessária para a instalação adequada da empresa, bem como para sua ampliação e, estando a mesma amparada legalmente, após analisarmos o projeto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

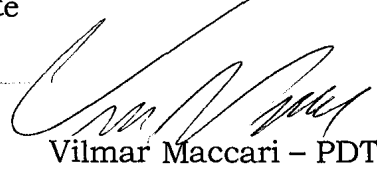
É o parecer, SMJ.

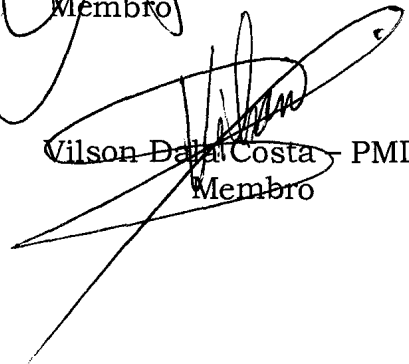
Pato Branco, 29 de setembro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna – PP
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro

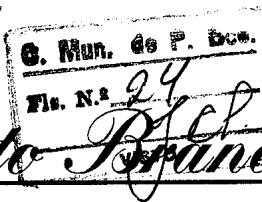

Vilson Dall Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Estado do Paraná
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 088/2003



Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial nº 4-E, com área de 2.000,00 m², constante da matrícula nº 24.827, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, à **PRATESVEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.573/0001-98, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 960, Bairro Pinheiros, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria vinculada a atividade de industrialização de parafina, vedada qualquer outra, sem expressa autorização legislativa.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que devido o impedimento de exercer a atividade industrial no local atual e da necessidade de ampliação de suas atividades, em virtude de vários contratos de venda e de exportação de produtos industrializados, se faz necessária a doação pretendida, que se dará no imóvel acima descrito.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Diante da ampliação dos objetivos sociais da referida empresa, constante da Segunda Alteração Contratual (doc. Anexo), **recomendo seja consignado ao texto do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei, as atividades descritas no mesmo.**

Recomendo ainda, quando da elaboração da redação final, **seja consignado ao texto do artigo 1º do Projeto, o valor do imóvel objeto da doação, conforme laudo de avaliação anexo.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de setembro de 2003.

Ass. do Sr. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



23
f. 23

MENSAGEM Nº 056/2003

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com a presente, encaminhamos para Vosso conhecimento, o Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para doar área de terras para a **PRATESVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.**

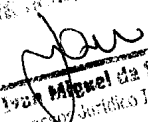
A Pratesvel é uma empresa que industrializa velas em nosso município, e que necessita de uma nova área, pois onde se encontra hoje, logo estará impedida de exercer suas atividades.

Face à necessidade de ampliação, em virtude de vários contratos de venda de produtos industrializados, se faz necessária a doação pretendida, que se dará no imóvel matriculado sob nº 24.827 com área de 2000,00 m2 (dois mil metros quadrados).

Certos da colaboração e aprovação, por parte dos nobres edis, antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 05 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Ivon Miguel da Silva Ferraz
Escrivão Jurídico I / 048 27 000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

22

PROJETO DE LEI Nº 88/2003

Súmula: Autoriza doar área de terras para à empresa
PRATESVEL – Indústria e Comércio de Velas Ltda.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Industrial nº 4-E,, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) constante da matrícula nº 24.827, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Pratesvel Indústria e Comércio de Velas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.573/0001-98, sita na Rua Manoel Ribas nº 960, no Bairro Pinheiros, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria vinculada à atividade de industrialização de parafina, vedada qualquer outra, sem expressa autorização do Legislativo;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 227046, de 29 de janeiro de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

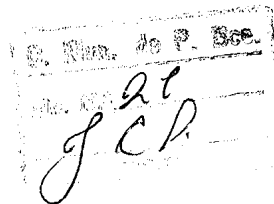
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Ivan Augusto da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / GAB 27.650



Prefeitura Municipal de Pato Branco

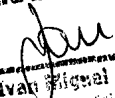
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º . Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

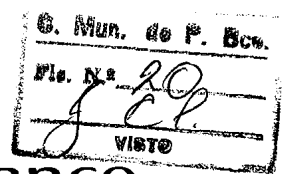
Prefeitura Municipal de Pato Branco


Ivani Miguel da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / OAB 27.650



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

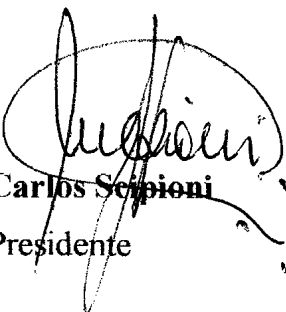
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, tendo como atribuição à avaliação de imóveis.

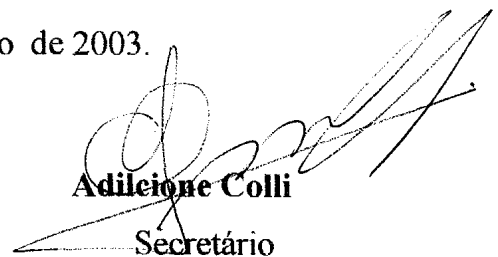
Por este laudo avalia:

-Lote nº04 E, da Reserva Industrial I, com a área de 2.000,00 m2 constante da Matrícula 24827, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, em 10 de setembro de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Baier
Membro

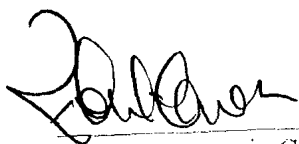
Pato Branco, 28 de janeiro de 2003.

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria de Indústria e Comércio

Em anexo documentos para projeto de viabilidade econômica financeira da Pratesvel
Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

- Requerimento
- Projeto de Viabilidade Econômico Financeira
- Cópias do Contrato Social e CNPJ

Atenciosamente



AMC Assessoria Contábil Ltda.

AMC Assessoria Contábil Ltda
CRC PR 004887/O-7

Prefeitura Municipal de Pato Branco

— PROTOCOLO —

Nº 227046

18
g c p

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente:..PRATESVEL..INDÚSTRIA..E..COMÉRCIO..DE..VELAS..LTD.A;.....

Vem mui respeitosamente solicitar a doação de:

TERRENO:

Para : CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

Atividade: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS E PRODUTOS QUÍMICOS,

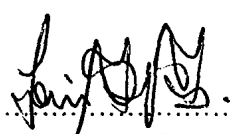
CERAS E DETERGENTES EM GERAL

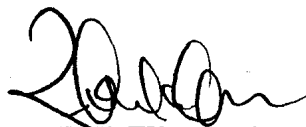
Endereço: RUA MANOEL RIBAS, 960 BAIRRO PINHEIROS

PATO BRANCO (PR).

OBS :

PATO BRANCO, 20 / 11 / 2002


Assinatura do Proprietário



AMC Assessoria Contábil Ltda
CRC PR 004887/O-7

JCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: Pratesvel Ind. Comércio de velas Ltda.

ENDEREÇO: Rua Manoel Ribas, 960

BAIRRO: Pinheiros

MUNICÍPIO: Pato Branco. PR

FONE: 225-4034

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 31/08/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria e comércio de velas

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%	
Jairo A.Stella Prates	S.Ger	5.000,00	50%	5.000,00	50%	
Valeska A.V. Prates	Socia	5.000,00	50%	5.000,00	50%	
data ult.alter. contrato 04.06.00		Total	10.000,00	100,00%	10.000,00	100%

2 ENQUADRAMENTO

() Microempresa (x) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

(x) Próprias

() Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual	50	250		300	
Solicitada	100	400	100	600	

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

A Empresa já possui uma estrutura basicamente montada, com investimento em máquinas e equipamentos suficiente para a realização de suas atividades, sempre com a possibilidade de maior investimento para o futuro, com consequente aumento de produção.

. Total do orçamento.....

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos					
Instalações		30	15	15	60
Total					

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos			Financiado		
Capital de Giro			Rec. Próprios	60.000,00	100%
total		100,00%	Total	60.000,00	100,00%

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

() em dia	() em atraso	() Parcelamento
------------	---------------	------------------

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Elo-Plas embalagens	Ribeirão Preto SP		
C. Terani química	São Paulo SP		
Luz Vel Ind e Com	União da Vitória PR		
Assamanaria S. Vitor	Vila Gomerondo SP		
Solwen SOL. Ltda	Hortolandia SP		

[illegible]

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.

15
EP

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração	01	1	02
Produção	04	7	11
Outras		3	03
Total	05	11	16

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Nas quatro anos de existência da empresa, houve sempre a busca de aprimoramento dos conhecimentos a área de atuação, inclusive com o estudo de viabilidade de fabricação de uma maior gama de produtos.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Por diversos fatores externos, a empresa necessita mudar a localização de sua sede. Os equipamentos e máquinas utilizadas para a efetiva realização dos trabalhos a que se destinam, está em constante manutenção e independentemente de qualidade produzida, cumprem o papel a que se destinam. Os proprietários possuem um amplo conhecimento do seu mercado de venda, com viagens semanais, pela região do estado do PR e SC, aonde existe um acompanhamento através da pós-venda, o grau de satisfação do cliente.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

AMC Assessoria Contábil Ltda
CRC PR 004887/O-7

[Perfil do projeto viabilidade.p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.

14
EP

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1- ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO (X)
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (X)
ESGOTOS (X)
LIXO (X)

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS Normal
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO Nível de ensino médio

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

AMC Assessoria Contábil Ltda
CRC PR 004887/O-7

13
J.C.P.

RIO LIGEIRO

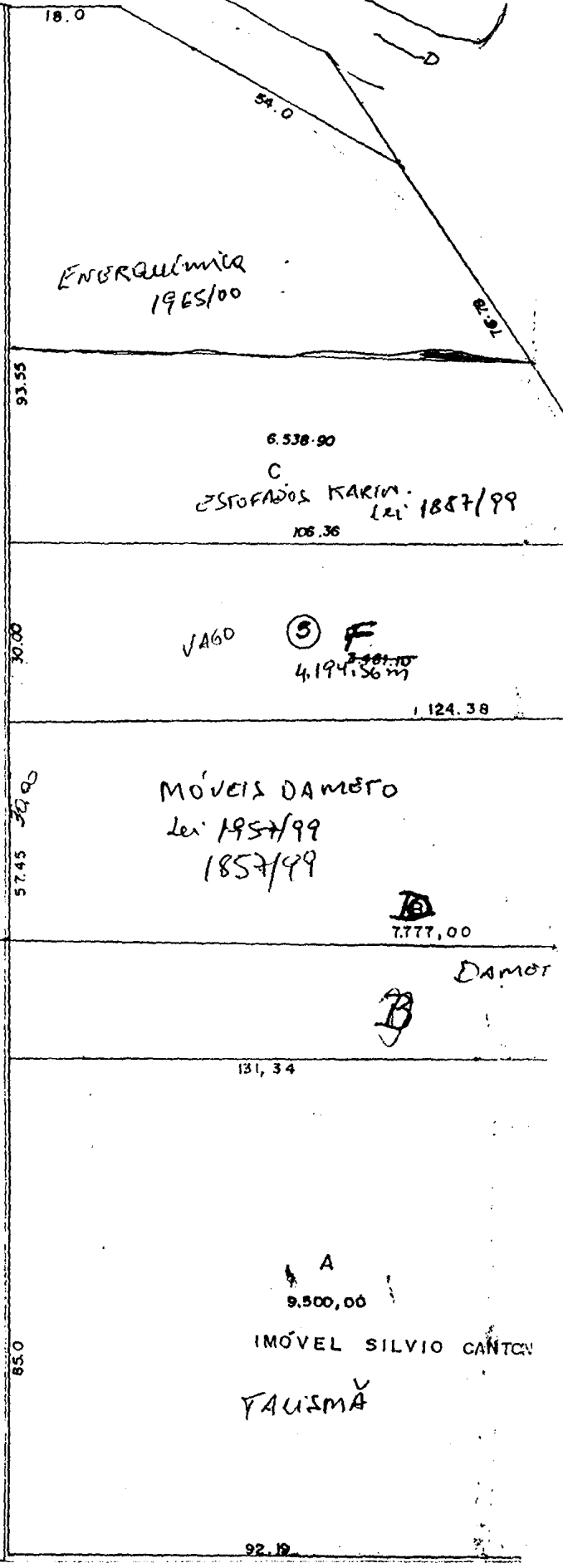
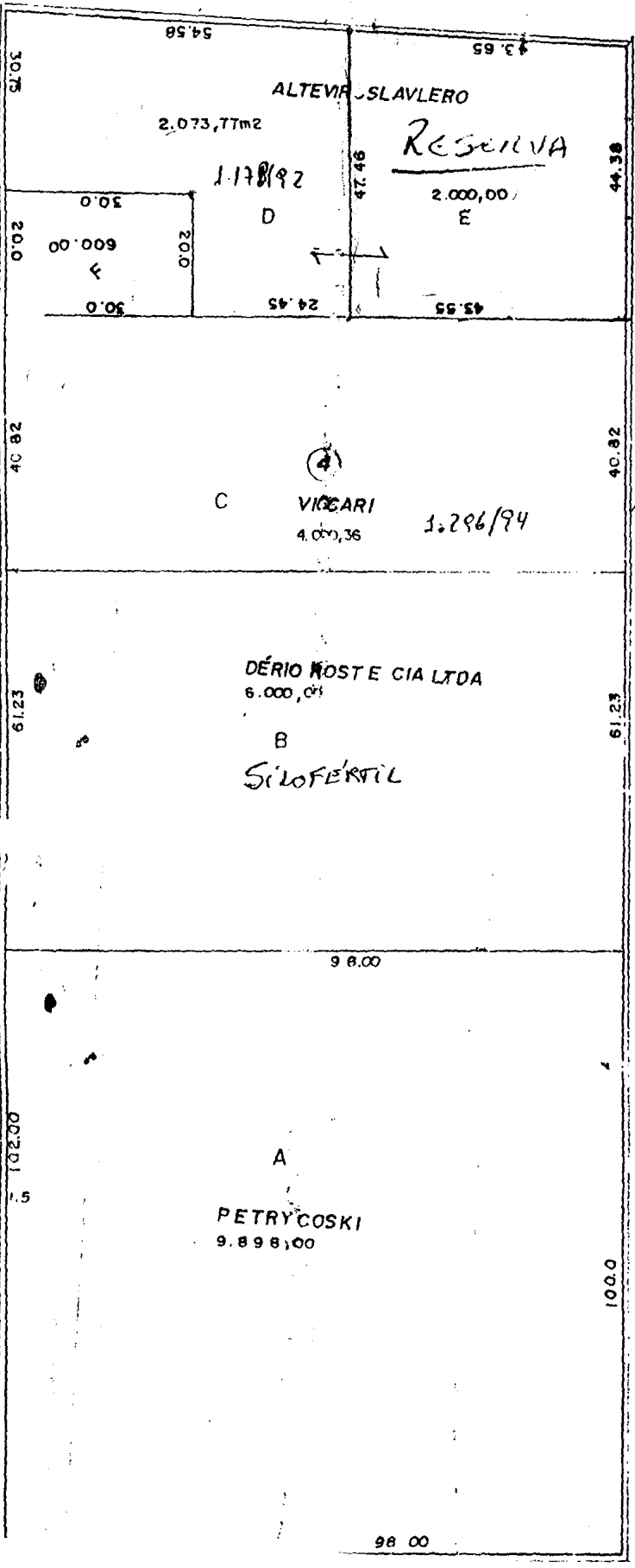
ÁREA VERDE

R. PEDRO DE TONI

18.0

54.0

2.31



AV. INDUSTRIAL

12
JCP
VISTO

Pato Branco, 06 de fevereiro 2003.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
A/C SR. JOSE ROGERIO DE CARVALHO
Secretário Ind. e Comércio

Prezado Senhor

Tendo em vista de nossa empresa, PRATESVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.713.573/0001-98 e inscrição estadual 90168008-61 situada na Rua Manoel Ribas, 960 – Bairro Pinheiros em Pato Branco /PR, estar localizada em área residencial, motivo pelo qual a Prefeitura não está liberando o Alvará de funcionamento, vimos pela presente, conforme entendimento com Vossa Senhoria, solicitar a doação de um terreno para que possamos transferir nossa industria. Sendo o que se apresenta para momento,

Atenciosamente


Pratesvel Indústria e Comércio de Velas Ltda.

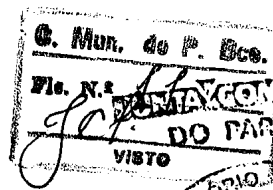


Prefeitura Municipal de Pato Branco,

PROTOCOLO

Nº 227287

PRATESVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA. - ME
CNPJ N.º 02.713.573/0001-98



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIRO ANTONIO STELLA PRATES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco (PR), na rua Iguaçu, 927 apto. 101, centro, portador da RG n.º 4.070.615-1 SSP PR e CPF n.º553.926.019-87, e **VALESCA APARECIDA VARASCHIN PRATES**, brasileira, casada, fonoaudióloga, residente e domiciliada em Pato Branco (PR), na rua Iguaçu, 927 - apto. 101, centro, com RG n.º3.560.493-6 SSP PR e CPF n.º606.352.829-68, componentes da empresa mercantil que gira sob o nome empresarial de Pratesvel Indústria e Comércio de Velas Ltda. - ME, com sede e foro em Pato Branco (PR), na rua Itapuã, 656 - fundos, centro, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º41203970563 por despacho em sessão de 31/08/1998, e Primeira Alteração n.º99107173-5 de 01.06.1999, resolvem por este instrumento modificar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A partir desta data o endereço da sociedade será: rua Manoel Ribas, 960 - Bairro Pinheiros, CEP 85504-330 em Pato Branco (PR).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que tem como objetivo o ramo de indústria de velas de cera, comércio varejista de velas de cera, bobinas para máquinas emissoras de cupom fiscal, cartuchos de papel de impressão e embalagens, passa a ser indústria de velas de cera, comércio varejista de velas de cera, bobinas de papel para máquinas emissoras de cupom fiscal, cartuchos de papel de impressão e embalagens, indústria de cera, indústria de detergentes em geral, comércio varejista de cera, e comércio varejista de detergentes em geral.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, os quais se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Branco, 29 de maio de 2001.

PRATESVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA- ME
CNPJ N.º02.713.573/0001-98

002
UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

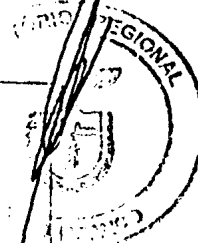
ROBERTO CARDOSO
R.G. 3.828.773-7 SSP PR

JAIRO ANTONIO STELLA PRATES
R.G. 4.070.615-1 SSP PR

VALESCA APARECIDA VARASCHIN PRATES
R.G. 3.560.493-6 SSP PR

NELCI TUFIAS DOS SANTOS
R.G. 2.133.213-5 SSP PR

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1132646 8

Protocolo: 01/132646-8

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

J. A. S. PRATES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

QUINTA-SEXTA
DO PARANÁ



Jairo Antônio Stella Prates, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco PR, na rua Iguaçu, 927 apto 101, centro, com carteira de identidade civil, RG-4.070.615-1/SSP-PR e CPF/MF-553.926.019-87, e **Valesca Aparecida Varaschin Prates**, brasileira, casada, fonoaudióloga, residente e domiciliada em Pato Branco PR, na rua Iguaçu, 927 apto 101, centro, com carteira de identidade civil, RG-3.560.493-6/SSP-PR e CPF/MF-606.352.829-68;

resolvem constituir uma Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada regida pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a razão social de J. A. S. Prates & Cia Ltda., tendo sua sede e foro na Rua Itapuã, 656, fundos, centro da cidade de Pato Branco PR.

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01.09.98.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo o ramo de Indústria de velas de cera, comércio varejista de velas de cera, bobinas para máquinas emissoras de cupom fiscal, cartuchos de impressão e embalagens.

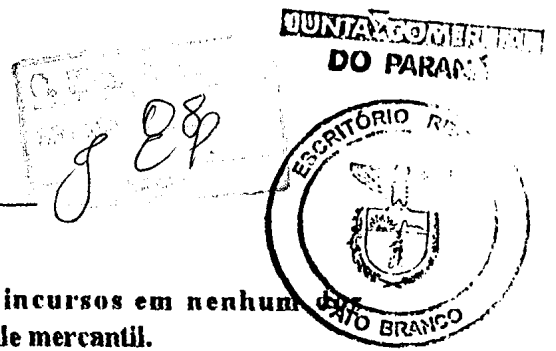
Cláusula Quarta: O capital social, inteiramente subscrito e realizado no ato da assinatura deste instrumento no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) o sócio **Jairo Antônio Stella Prates**, subscreve e realiza 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País, neste ato;
- b) o sócio **Valesca Aparecida Varaschin Prates**, subscreve e realiza 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País, neste ato.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do art. 2º do Decreto nº3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Sexta: As deliberações sociais, ainda que impliquem alterações contratuais poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo art. 54 do Decreto nº 1.800 de 31 de janeiro de 1996.

J. A. S. PRATES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



Cláusula Sétima: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Oitava: As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

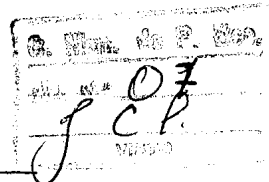
Cláusula nona: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula décima: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso sob qualquer pretextos ou modalidades em operações de endossos, fianças, avais ou cauções de favor.

Cláusula décima primeira: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Jairo Antônio Stella Prates, dispensado da prestação de caução.

Cláusula décima segunda: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de Pró Labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios que será levada à conta de Despesas Gerais.

Cláusula décima terceira: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.



J. A. S. PRATES & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula décima quarta: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula décima quinta: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Único: Fica facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

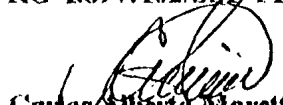
Cláusula décima sexta: Declaram para registro especial de Microempresa que se enquadra no dispositivo do art. 2º inciso I da Lei 8.864 de 28.03.94, e o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art. 2º inciso I da Lei 9.317 de 05.12.96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata o art. 9º da mencionada Lei 9.317.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

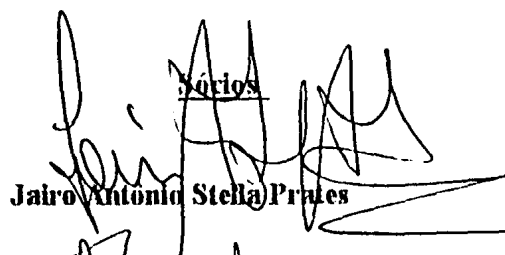
Pato Branco, 25 de agosto de 1998.

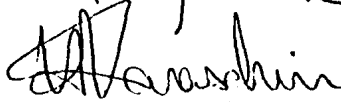
Testemunhas


Nelson Chiarani
RG-1.897.162/SSP-PR


Carlos Alberto Moretti
RG-3.494.144-0/SSP-PR

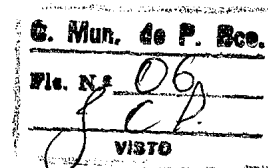
Sócios


Jairo Antonio Stella Prates


Valesca Aparecida Varaschin Prates



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 02713573/0001-98
Razão Social: PRATESVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA
Endereço: R MANOEL RIBAS 960 / PINHEIROS / PATO BRANCO / PR / 85504-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2003 a 30/09/2003

Certificação Número: 2003090117174621159917

Informação obtida em 01/09/2003, às 17:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br

J 85

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição - Acoes: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

PRATESVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA

CNPJ 02.713.573/0001-98, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 25 de Agosto de 2003, 10:05:01

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

J 24
VIRU



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições
Federais**

Nome: PRATESVEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA
CNPJ: 02.713.573/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **17:04:26** do dia **25/08/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até **25/02/2004**.

Código de controle da certidão: **83B8.4A65.FE50.C2F6**

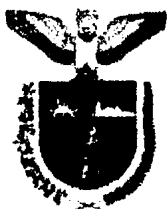
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

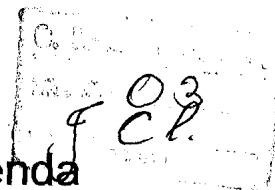
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/certidao/CertInter/Resultado.asp?n...> 25/08/2003



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1059545-67**

Certidão fornecida para o CNPJ: 02.713.573/0001-98

Nome Empresarial: PRATESVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA

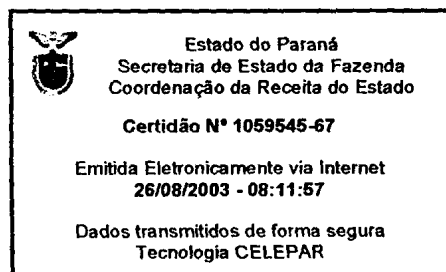
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

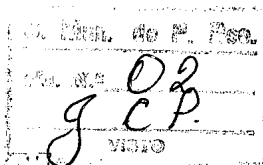
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/10/2003 - Fornecimento Gratuito





ANPPS
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 051022003-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 02.713.573/0001-98
NOME: PRATESVEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 960
BAIRRO OU DISTRITO: PINHEIROS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85504-330

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 28 DE AGOSTO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 26/11/2003 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.827

10 de dezembro de 1.992.

IMÓVEL SUBURBANO - "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL Nº4-E(quatro-E)", desmembrada de uma parte do quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Detoni com 43,65m; - SUL: com a Reserva Industrial 4-C com 43,55m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 44,38m; OESTE: com a Reserva Industrial 04-D com 47,46m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. M^o t. R.6 e AV.11-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 24.827
Pato Branco, 22 de 04 de 2003

PR



CUSTAS

R\$

8.58

24.827

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO